CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PARECER DO PROJETO DE LEI 40/2011

AUTOR: VEREADOR HEBER SANTANA

EMENTA: “Institui a Campanha permanente de esclarecimento e combate ao câncer de tireoide, e dá outras providências”.

RELATOR: VEREADOR J. CARLOS FILHO

PARECER:

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social da Câmara Municipal de Salvador.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, sem sugestão de emendas.

Em voto em separado, o Vereador Alfredo Mangueira opinou pela rejeição do PLE nº 40, de 2011, por considerar que a proposição, onera o orçamento municipal.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 201, Capítulo VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame visa à instituição de Campanha permanente de esclarecimento e combate ao câncer de tireoide com vistas ao esclarecimento da população acerca dos cuidados, sintomas, prevenção, identificação e possível tratamento do câncer de tireoide.

Quando o câncer de tireoide é detectado precocemente, há grande probabilidade de cura, sendo de grande importância a prevenção ou detecção precoce da doença (diagnóstico em estágios iniciais). Infelizmente, na maior parte das vezes, quando o indivíduo procura o médico e o diagnóstico é feito, os nódulos tireoidianos já atingiram de 2 a 4 centímetros e muitas vezes, apresentam metástases linfonodais em um terço. Raras vezes, são encontradas metástases à distância; no entanto, os cânceres do tipo folicular e medular, em suas formas mais agressivas, podem atingir órgãos como fígado e pulmão.

Segundo a Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia, o monitoramento da tireoide deve iniciar aos 40 anos com exames clínicos, de imagem e laboratório. Preconiza-se que a prevenção dos casos de câncer de tireoide deve ser feita por meio de check-up anual, principalmente para aqueles que, em algum momento da vida, estiverem submetidos à exposição de radioativos ou que possuem histórico familiar.

Estudos têm demonstrado que a adoção de Campanhas de Saúde Pública com ênfase no esclarecimento da população através de ações educativas individuais e coletivas, divulgação do autoexame e ampliação do acesso a exames complementares, têm alcançado êxito, visto que possibilitam o rastreamento de indivíduos com a doença instalada, inclusive em estágios iniciais, o que possibilita o diagnóstico precoce e eleição de medidas de prevenção e, consequente aumento da sobrevida e qualidade de vida da população acometida.

Voto

De autoria do Vereador Heber Santana, o Projeto de Lei n. 40/2011 propõem a instituição da Campanha permanente de esclarecimento e combate ao câncer de tireoide no município do Salvador, na forma que especifica.

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 40, de 2011, **com as seguintes emendas de redação**:

EMENDA Nº 1 da Comissão de Saúde
(ao PLE nº 40, de 2011)

Dê-se ao art. 1° do Projeto de Lei da Câmara Municipal de Salvador nº 40, de 2011, a seguinte redação:

"Art.1º Fica instituída no município do Salvador, através da Secretaria Municipal de Saúde, a Campanha de Prevenção do Câncer de Tireoide."

EMENDA Nº 2 da Comissão de Saúde
(ao PLE nº 40, de 2011)

Dê-se ao Parágrafo Único do Projeto de Lei da Câmara Municipal de Salvador nº 40, de 2011, a seguinte redação:

"Parágrafo Único – A presente campanha tem por objetivo dar esclarecimento a população adulta acerca dos principais fatores de risco, diagnóstico, prevenção e tratamento do câncer de tireoide."

EMENDA N° 3 da Comissão de Saúde
(ao PLE nº 40, de 2011)

Substitua-se *“correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário”* do Art. 3º do projeto pela seguinte expressão:

"Art. 3° , correrão à conta das dotações orçamentárias do município, estabelecidas pela Emenda Constitucional n.29, de 13 de setembro de 2000, tendo em vista os objetivos, as metas e as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e pelos instrumentos e instâncias de programação em saúde e controle social.”

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2013

Vereador J. Carlos Filho
Relator